

CO- 15.10/19

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1500 – Edifício Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelo Senhor **MARIO CESAR FALCÃO**, Diretor de Administração e Finanças e pelo Senhor **RODRIGO ESTEVES TAFNER**, Diretor de Infraestrutura e Tecnologia.

CONTRATADA: MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.495.124/0001-95, com sede na Rua Alexandre Dumas n.º 2100, 16º andar, conjunto 162, bairro Chácara Santo Antonio, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04.717-004, neste ato representada pelo Senhor **MAURI ABUD WOHRAT**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 7.690.833-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º. 060.018.328-97, Sócio.

PROCESSO DE INFORMAÇÃO Nº 036/2019
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.005/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.12/2018
RP Nº 10.001/19

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

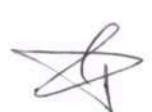
CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL**, conforme descrições constantes no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.



Anderson Luiz Bispo
Gerente de Serviços - GIS
RF: 15.103-1

Yesso Amalfi Junior
Gerente de Operações
DE- 48.416.2

CO- 15.10.19

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O Contrato vigorará pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que as partes se comuniquem expressamente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término, devendo ser formalizado por meio de Termo de Aditamento.
- 3.2. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192 de 14/02/2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.
- 3.3. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, a Contratada da Ata poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017, de 19/12/2017 da Secretaria Municipal da Fazenda, a contar da data da apresentação da proposta.
- 3.4. Contratos com vigência superior a 12 (doze) meses deverá a CONTRATADA manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses, conforme item 3.3.

CLÁUSULA IV – PREÇO

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores conforme tabelas abaixo:

Tabela I						
Item/Requisição	Un	Qtde	Unit.	Mensal	36 (trinta e seis) meses	
Equipamentos						
5	IPA3_P5 – Impressora Colorida A3 - Impressora corporativa para médios e grandes grupos de trabalho, com necessidade de cor e A3. Marca: Lexmark/Modelo: CS921de	PÇ	2	R\$ 205,51	R\$ 411,02	R\$ 14.796,72
8	MMA4_P8 – Multifuncional Monocromática A4 - Multifuncional corporativo para médios e grandes grupos de trabalho. Marca: Lexmark/Modelo MX622adhe+bandeja+OCR	PÇ	14	R\$ 102,32	R\$ 1.432,48	R\$ 51.569,28
Valor total equipamentos por 36 (trinta e seis) meses			R\$ 66.366,00			

Tabela II

Item/Requisição	Un	Qtde	Unit.	Mensal	36 (trinta e seis) meses
Milheiro Impresso com Papel Milheiro de Papel					
IPA3_P5 – Milheiro Monocromático	MI	2	R\$ 72,80	R\$ 145,60	R\$ 5.241,60
IPA3_P5 – Milheiro Colorido	MI	3,6	R\$ 121,89	R\$ 438,80	R\$ 15.796,80
MMA4_P8 – Milheiro Monocromático	MI	100	R\$ 58,89	R\$ 5.889,00	R\$ 212.004,00
Valor total suprimentos por 36 (trinta e seis) meses			R\$ 233.042,40		

4.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 299.408,40** (duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oito reais e quarenta centavos).

4.3. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

CLÁUSULA V – SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO ON SITE

- 5.1. Os serviços de suporte técnico de 1º nível são responsáveis por: responder as dúvidas dos usuários sobre a utilização dos equipamentos e atender solicitações provenientes de incidentes com os equipamentos fornecidos, agendando, quando necessário, manutenção "on site" (chamado técnico).
- 5.2. Os serviços de suporte técnico de 1º nível deverão estar disponíveis aos usuários da CONTRATANTE por telefone, Fax ou Correio Eletrônico, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00.
- 5.3. Deverá ser dimensionado para atender os níveis de serviços exigidos nos termos do Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA definir a quantidade de posições de atendimento necessárias para tanto.
- 5.4. O suporte técnico deverá utilizar metodologia específica baseada em ITIL, na operação do atendimento técnico telefônico e na criação e manutenção da base de conhecimento, cabendo à CONTRATADA garantir a capacitação e reciclagem dos profissionais envolvidos nesta atividade.

Anderson Luiz Bispo
Gerente de Serviços - GIS
RR 16.103-1

Yesso Amalfi Junior
Gerente de Operações
CE- 16.418-2

CO-

15.10.19

- 5.5. Realizar manutenção corretiva dos equipamentos em resposta às solicitações de usuários encaminhadas pelo Suporte Técnico (chamado técnico), que necessitem de apoio local. Aplicar soluções emergenciais e temporárias, quando necessário, até que a solução definitiva seja implementada. Registrar o fechamento da solicitação no sistema de chamados com a resolução ou determinação do problema.
- 5.6. São itens cobertos pelo serviço de manutenção: falhas mecânicas, elétricas ou funcionais, em qualquer componente pertencente ao equipamento, devendo ser substituído ou consertado, deixando-os funcionais e cumprindo os níveis de serviço.
- 5.7. Os serviços de manutenção "on-site" não compreendem serviços de infraestrutura elétrica e lógica.
- 5.8. Deve ser executada preferencialmente e sempre que as condições o permitirem no próprio local em que estiver o equipamento.
- 5.9. Será providenciada a retirada dos equipamentos para o centro técnico da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE sempre que as condições assim o exigirem sendo comunicado ao suporte técnico, que se encarregará de obter a respectiva aprovação antes de autorizar a remoção do equipamento para reparo.
- 5.10. Em caso de retirada do equipamento, deverá ser colocado em seu lugar, imediatamente, outro equivalente ou superior em suas características e desempenho, para que o usuário não suspenda suas atividades por falta desse.
- 5.11. Quando necessária manutenção corretiva nos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, a mesma somente encaminhará diagnóstico/orçamento para ser avaliado pelo Gestor Técnico da CONTRATANTE, em caso de suspeita/comprovação de mau uso, caso que ensejará o ressarcimento à CONTRATADA das peças e da mão de obra utilizadas.
- 5.12. Na hipótese de não ser possível a realização da manutenção corretiva, ou ainda, caso esta demore mais que 24 horas, será facultada à CONTRATANTE a opção de solicitar a troca do equipamento ou componente defeituoso por outro equivalente.
- 5.13. O equipamento deverá ser substituído em definitivo, por outro com as mesmas características e capacidade, quando apresentar o mesmo defeito por três vezes, no intervalo de 30 dias.
- 5.14. Deverá obedecer integralmente aos requisitos de nível de serviço descritos no Termo de Referência, para todo e qualquer equipamento sob sua responsabilidade.
- 5.15. A CONTRATADA deverá manter permanentemente em ótimas condições de funcionamento os equipamentos do parque, cabendo prestar serviços de manutenção corretiva sempre que solicitado, mediante abertura de chamado técnico à CONTRATADA, através do suporte técnico.
- 5.16. No ato da abertura do chamado, o usuário deverá receber um número para controle e acompanhamento do atendimento, gerado por Sistema Informatizado, sob responsabilidade da CONTRATADA.

Anderson Luiz Bispo
Gerente de Serviços - GIS
RF: 16.10.19

Yeso Amalfi Junior
Gerente de Operações
DE-16.10.19

CO- 15.10.19

5.17. Qualquer custo relativo à peças de reposição e outros insumos necessários ao reparo e manutenção dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA, uma vez que os custos dos mesmos deverão estar contemplados no valor do fornecimento do equipamento.

CLÁUSULA VI – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93)

- 6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Instrumento Contratual, na forma do artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, no valor de **R\$ 14.970,42 (quatorze mil, novecentos e setenta reais e quarenta e dois centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os seguintes procedimentos.
- 6.2. A garantia prestada será devolvida quando do final de sua vigência caso a CONTRATADA não tenha débitos a saldar com a CONTRATANTE. Caso haja aditamento contratual que implique em alteração de valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- 6.3. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 6.4. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos mencionados no item acima, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.
- 6.5. A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida pelos mesmos índices de reajuste previsto no Contrato, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, cujos montantes serão debitados da garantia, restituindo-se à Contratada o que remanescer.
- 6.6. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.
- 6.7. A garantia poderá ser executada pela Contratante a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à Contratada, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 6.8. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 6.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término do contrato.

CO- 15.10.19

6.10. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as obrigações avençadas entre as partes, mesmo após o término da vigência contratual, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dessas cláusulas.

CLÁUSULA VII – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Condições de Faturamento

- 7.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.
- 7.1.2. Após o recebimento da Nota Fiscal, a CONTRATANTE disporá de 10 (dez) dias úteis para cada aceite, aprovando os serviços prestados.
- 7.1.3. Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição a entrega dos produtos, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, apresentadas no início desta contratação, no original ou cópia com os respectivos originais para comprovação de autenticidade.

7.2. Condições de Pagamento

- 7.2.1. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela CONTRATANTE em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite para Pagamento.
- 7.2.2. Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, regularizada pela CONTRATANTE, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal pela CONTRATADA.
- 7.2.3. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

Anderson Luiz Bispo
Gerente de Serviços - GIS
15.10.19

Yeso Amâni Junior
Gerente de Operações
15.10.19

CO- 15.10.119

CLÁUSULA VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:
- a) Advertência por escrito.
 - b) Multa pela não realização dos serviços constantes no item 4.6 do Termo de Referência Anexo I deste Contrato.
 - c) Multa pelo não fornecimento de suprimentos, nível de serviço conforme item 4.10 do Termo de Referência Anexo I deste Contrato.
 - d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela descumprida, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Contrato, a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
 - e) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
 - f) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.
 - g) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da Contratada, sem motivo justificado ou amparo legal, pela CONTRATANTE.
 - h) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública do Município de São Paulo pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 8.2. É facultado à PRODAM-SP ou ao órgão Contratante o direito de rescindir o Instrumento Contratual, total ou parcialmente, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, nos casos previstos nos artigos de 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.
- 8.3. A abstenção, por parte da PRODAM-SP ou do órgão Contratante, do uso de quaisquer das faculdades concedidas neste Instrumento Contratual e no Edital não importará em renúncia ao seu exercício.
- 8.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, suas atualizações e demais legislações pertinentes.

Anderson Luiz Bispo
Gerente de Serviços - GIS
11 416-4021

Yeso Amalfi Junior
Gerente de Operações
11 416-416-2

CO- 15.10/19

- 8.5. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a Contratada será notificada pela Contratante a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.
- 8.6. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos Correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.
- 8.6.1. Caso haja recusa da Contratada em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.
- 8.7. Caso não seja apresentada tempestivamente a defesa prévia ou esta seja tida por improcedente a juízo da Contratante, conforme o caso, o processo administrativo referente à contratação será encaminhado a PRODAM para a avaliação quanto à possibilidade de aplicação das sanções previstas em lei, na Ata de Registro de Preços e no Contrato, garantido à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 8.8. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.
- 8.9. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/2003, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.
- 8.10. As penalidades administrativas serão aplicadas na medida estritamente necessária, sempre observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que são basilares do direito administrativo, decorrentes dos princípios da legalidade e da finalidade e que terão lugar inclusive nos casos de eventual lacuna ou dúvida de interpretação.

CLÁUSULA IX – RESCISÃO

- 9.1. Além dos motivos constantes nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato nos seguintes casos:
- a) em caso de inexecução total ou parcial do contrato;
 - b) a transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela CONTRATANTE.
- 9.2. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393 do Código Civil.

CO- 15.10/19

CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.
- 10.2. O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de termos de aditamento.
- 10.3. A CONTRATADA está obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e classificação exigidas na licitação.
- 10.4. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do Pregão Eletrônico nº 05.005/2017 nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.
- 10.5. Os direitos e obrigações deste contrato serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, n.º 10.520/2002, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e demais legislação pertinente à matéria.
- 10.6. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará em perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.
- 10.7. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XI – VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 11.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 05.005/17 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CO- 15.10.19

CLÁUSULA XII – FORO

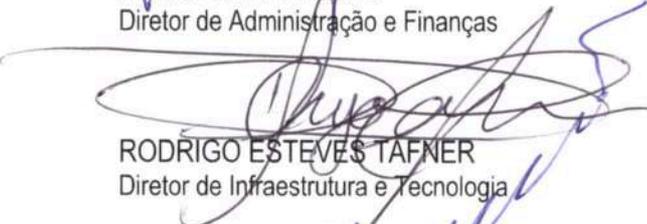
12.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

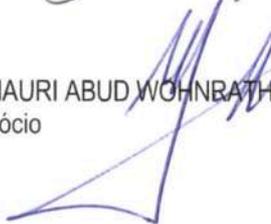
São Paulo, 30 de OUTUBRO de 2019

CONTRATANTE:


MARIO CESAR FALCÃO
Diretor de Administração e Finanças


RODRIGO ESTEVES TAFNER
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

CONTRATADA:


MAURI ABUD WOHNRBATH
Sócio

TESTEMUNHAS:

1.


Elaine Regina S. Augusto
Assistente Jurídico
Reg. Func. 12.916-2

2.


marcus Vinicius B. Marciel
Assistente Jurídico
RF. 13.824-2


Anderson Luiz Bispo
Gerente de Serviços - GIS
RF. 15.103-1


Yesso Ayres Junior
Gerente de Operações
RF. 15.116-2

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de serviços de impressão departamental, por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 13.12/18, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção on-site (incluindo peças), além do fornecimento de insumos (toner, cartucho, bastões, cilindros, fusores, papel, etc), contemplando disponibilização de estoque nas unidades para cumprimento dos níveis de serviços e, por fim, solução de bilhetagem que permita gestão e monitoramento de consumo do parque de equipamentos, para atendimento às necessidades da equipe de desenvolvimento de formulários da Gerência de Serviços – GIS.

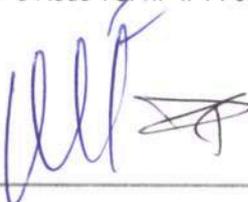
2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Equipamento

2.1.1. Impressora Colorida A3 – Posto 5 (IPA3_P5)

Obs. – impressora corporativa para médios e grandes grupos de trabalho, com necessidade de cor e A3.

- a) Tecnologia laser/led.
- b) Velocidade de 30 ppm ou superior para impressão monocromática e colorida, em formato carta ou A4.
- c) Resolução da impressão 600 x 600 dpi ou qualidade de imagem 1200 ou superior.
- d) Painel de controle frontal com botões, display e LEDs para exibição de status operacional.
- e) Compatível com Windows 7, 8.1 e 10, acompanhada dos respectivos drivers de instalação.
- f) Emulações: PCL 5c e PostScript 3 ou mais atual.
- g) Acompanhada de software para gerenciamento remoto permitindo configuração, visualização do status do suprimento e da disponibilidade do equipamento.
- h) Tipo de Mídia: papel, envelope, etiqueta e transparências.
- i) Tamanhos: A3, A4, carta, ofício e executivo.
- j) Alimentação do papel: bandeja (s) de entrada com capacidade mínima de 250 folhas e de saída com capacidade mínima de 250 folhas.
- k) Impressão automática frente e verso (duplex).
- l) Memória RAM de 256 MB ou superior.
- m) Interfaces: USB 2.0 e Ethernet 10/100 Mbps (RJ-45) internas e do próprio fabricante...
- n) Tensão de alimentação 110V/220V, interna ou provida por estabilizador ou transformador externo, acompanhado de cabo de alimentação, com, no mínimo, 1,5m de comprimento.
- o) Manuais técnicos em português acompanhando o equipamento.
- p) Permitir impressão confidencial, com uso de senhas individuais programáveis para os usuários.
- q) Suporte a protocolos de rede HTTP e Rede TCP/IP IPv4 ou Rede TCP/IP IPv6.



Anderson Luiz Bispo
Gerente de Serviços - GIS
R. 103

Yeso Anelli Junior
Gerente de Operações
R. 16 A16-2

CO- 15.10 / 19

2.1.2. Multifuncional Monocromática A4 – Posto 8 (MMA4_P8)

Obs – multifuncional corporativo para médios e grandes grupos de trabalho

2.1.2.1. Módulo Impressora

- a) Tecnologia laser/led.
- b) Velocidade de impressão de 45 ppm ou superior em formato carta ou A4.
- c) Resolução da impressão 600 x 600 dpi ou superior.
- d) Pannel para exibição de status operacional, interface gráfica colorida, com recurso touch screen para suporte a execução e operação de aplicações desenvolvidas.
- e) Compatível com Windows 7, 8.1 e 10, acompanhada dos respectivos drivers de instalação.
- f) Emulações: PCL 6 e PostScript 3 ou mais atual.
- g) Acompanhada de software para gerenciamento remoto permitindo configuração, visualização do status do suprimento e da disponibilidade do equipamento.
- h) Tipo de Mídia: papel, envelope, etiqueta e transparências.
- i) Tamanhos: A4, carta, ofício e executivo.
- j) Alimentação do papel: bandeja (s) de entrada com capacidade de 1000 folhas e de saída com capacidade de 250 folhas.
- k) Impressão automática frente e verso (duplex).
- l) Memória RAM de 512 MB ou superior.
- m) Unidade de armazenamento (HDD ou SDD) de 32 GB ou superior.
- n) Interfaces: USB 2.0 e Ethernet 10/100 Mbps (RJ-45) internas.
- o) Tensão de alimentação 110V/220V, interna ou provida por estabilizador ou transformador externo, acompanhado de cabo de alimentação, com, no mínimo, 1,5m de comprimento.
- p) Manuais técnicos em português acompanhando o equipamento.
- q) Permitir impressão confidencial, com uso de senhas individuais programáveis para os usuários, como também, impressão direta tendo como origem dispositivo de memória externo (pen drive ou cartão de memória).
- r) Suporte a protocolos de rede HTTP e Rede TCP/IP IPv4 e Rede TCP/IP IPv6.

2.1.2.2. Módulo de Fax

- a) Velocidade do modem: 33.6 Kpbs.
- b) Resolução mínima de 200 x 200 dpi.
- c) Capacidade para enviar fax em papel de forma automática ou folha a folha.
- d) Homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

2.1.2.3. Módulo Scanner

- a) Tipos: Mesa e ADF.
- b) Velocidade mínima de alimentação automática de 30 ppm em modo monocromático e colorido.
- c) Capacidade de alimentação automática de, no mínimo, 50 folhas.
- d) Capacidade para digitalizar originais tamanhos A4, carta, A5 e ofício.
- e) Resolução mínima mono e color de 200 x 200 dpi.
- f) Permitir digitalização duplex em apenas uma passagem ou de forma automática sem intervenção do usuário.

CO- 15.10.19

- g) Formato do arquivo de saída: JPEG, TIFF, PDF Pesquisável e Compactado (Nativo no equipamento ou através de software devidamente licenciado durante a vigência do contrato e compatível com Windows 7, 8.1 e 10).
- h) Destino de saída: estação de trabalho, e-mail e dispositivo de memória externo USB (pen drive ou cartão de memória).

2.1.2.4. Módulo Cópia

- a) Tipos: Mesa e ADF.
- b) Permitir seleção da quantidade de reproduções de, no mínimo, 999 cópias.
- c) Suportar ampliação e redução de 25% até 400%.
- d) Capacidade para copiar originais tamanhos A4, carta, A5 e ofício.

2.1.3. Em função da natural e esperada evolução da tecnologia e do lançamento de novas que suplantam e substituem tecnologias anteriores, a CONTRATADA poderá oferecer equipamentos com configurações superiores, com a anuência do CONTRATANTE sem qualquer aumento dos valores registrados em ata.

2.1.4. Todos os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, e estar em linha de fabricação.

2.2. Suporte Técnico e Manutenção "On Site"

2.2.1. Requisitos do Suporte Técnico

2.2.1.1. Os serviços de suporte técnico de 1º nível são responsáveis por: responder as dúvidas dos usuários sobre a utilização dos equipamentos e atender solicitações provenientes de incidentes com os equipamentos fornecidos, agendando, quando necessário, manutenção "on site" (chamado técnico).

2.2.1.2. Os serviços de suporte técnico de 1º nível deverão estar disponíveis aos usuários da CONTRATANTE por telefone, Fax ou Correio Eletrônico, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00.

2.2.1.3. Deverá ser dimensionado para atender os níveis de serviços exigidos nos termos do Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA definir a quantidade de posições de atendimento necessárias para tanto.

2.2.1.4. O suporte técnico deverá utilizar metodologia específica baseada em ITIL, na operação do atendimento técnico telefônico e na criação e manutenção da base de conhecimento, cabendo à CONTRATADA garantir a capacitação e reciclagem dos profissionais envolvidos nesta atividade.



Anderson Luiz Bispo
Gerente de Serviços - GIS
RF: 14.103-1

Yeso Arnaldi Junior
Gerente de Operações
RF: 14.112-2

CO- 15.10.19

2.3. Requisitos da Manutenção "On-Site"

- 2.3.1. Fazer manutenção corretiva dos equipamentos em resposta às solicitações de usuários encaminhadas pelo Suporte Técnico (chamado técnico), que necessitem de apoio local. Aplicar soluções emergenciais e temporárias, quando necessário, até que a solução definitiva seja implementada. Registrar o fechamento da solicitação no sistema de chamados com a resolução ou determinação do problema.
- 2.3.2. São itens cobertos pelo serviço de manutenção: falhas mecânicas, elétricas ou funcionais, em qualquer componente pertencente ao equipamento, devendo ser substituído ou consertado, deixando-os funcionais e cumprindo os níveis de serviço.
- 2.3.3. Os serviços de manutenção "on-site" não compreendem serviços de infraestrutura elétrica e lógica.
- 2.3.4. Deve ser executada preferencialmente e sempre que as condições o permitirem no próprio local em que estiver o equipamento.
- 2.3.5. Será providenciada a retirada dos equipamentos para o centro técnico da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE sempre que as condições assim o exigirem, sendo comunicado ao suporte técnico, que se encarregará de obter a respectiva aprovação antes de autorizar a remoção do equipamento para reparo.
- 2.3.6. Em caso de retirada do equipamento, deverá ser colocado em seu lugar, imediatamente, outro equivalente ou superior em suas características e desempenho, para que o usuário não suspenda suas atividades por falta desse.
- 2.3.7. Quando necessária manutenção corretiva nos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, a mesma somente encaminhará diagnóstico/orçamento para ser avaliado pelo Gestor Técnico da CONTRATANTE, em caso de suspeita/comprovação de mau-uso, caso que ensejará o ressarcimento à CONTRATADA das peças e da mão de obra utilizadas.
- 2.3.8. Na hipótese de não ser possível a realização da manutenção corretiva, ou ainda, caso esta demore mais que 24 horas, será facultada à CONTRATANTE a opção de solicitar a troca do equipamento ou componente defeituoso por outro equivalente.
- 2.3.9. O equipamento deverá ser substituído em definitivo, por outro com as mesmas características e capacidade, quando apresentar o mesmo defeito por três vezes, no intervalo de 30 dias.
- 2.3.10. Deverá obedecer integralmente aos requisitos de nível de serviço descritos no Termo de Referência, para todo e qualquer equipamento sob sua responsabilidade.
- 2.3.11. A CONTRATADA deverá manter permanentemente em ótimas condições de funcionamento os equipamentos do parque, cabendo prestar serviços de manutenção corretiva sempre que solicitado, mediante abertura de chamado técnico à CONTRATADA, através do suporte técnico.

Anderson Luiz Bispo
Gerente de Serviços - GIS
11-3396-9001

Yeso Amelir Junior
Gerente de Operações
11-3396-9002

CO- 15.10.19

- 2.3.12. No ato da abertura do chamado, o usuário deverá receber um número para controle e acompanhamento do atendimento, gerado por Sistema Informatizado, sob responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.3.13. Qualquer custo relativo à peças de reposição e outros insumos necessários ao reparo e manutenção dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA, uma vez que os custos dos mesmos deverão estar contemplados no valor do fornecimento do equipamento.

2.4. Serviço de Impressão

2.4.1. Requisitos do Serviço de Impressão (milheiro).

- 2.4.1.1. São itens cobertos pelo serviço: fornecimento de toner / cartuchos / bastões de cera, caixa de resíduo, papel e demais componentes necessários à impressão. Será adotada a unidade milheiro para representar 1.000 (mil) páginas impressas.
- 2.4.1.2. Os suprimentos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA nos locais de instalação dos equipamentos em quantidade suficiente para a necessidade dos usuários e cumprimento do nível de serviço correspondente.
- 2.4.1.3. Os suprimentos, peças e acessórios deverão ser originais do fabricante dos equipamentos, não sendo, admitidos produtos remanufaturados, similares ou compatíveis. A qualquer momento o gestor da Contratante poderá exigir comprovação de sua originalidade e, não sendo esta aceita, a empresa Contratada sofrerá as sanções previstas em Lei.
- 2.4.1.4. As quantidades são meramente estimativas com base em volumes projetados, sendo devido apenas os milheiros efetivamente impressos.
- 2.4.1.5. Quando aplicável, deve-se estabelecer contabilização/cobrança específica para impressões monocromática e colorida além de A4 e A3, adotando-se para o caso do A3 a contabilização de dois A4.
- 2.4.1.6. Deve ser mantido juntamente com cada equipamento um quantitativo de suprimentos (toner/cartucho/bastões de cera/papel) de forma a constituir um estoque mínimo, reduzindo ou até mesmo eliminando o risco de falta de suprimentos até o novo fornecimento.
- 2.4.1.7. A CONTRATADA deverá implantar um sistema informatizado para gerenciamento e bilhetagem das impressões no parque, a ser instalado na infraestrutura da CONTRATANTE.
- 2.4.1.8. O sistema informatizado para gerenciamento e bilhetagem das impressoras não será exigido para o modelo "Impressora Colorida de Grandes Formatos – Plotter A0 – Posto 11 (IPA0_P11)" e dessa forma sua bilhetagem poderá ser realizada de forma direta no equipamento.

alf

Anderson Luiz Bispo
Gerente de Serviços - GIS
RE: 16.103-1

Yeso Apareli Junior
Gerente de Operações
RE: 16.418-2

CO-15.10/19

2.4.2. Requisitos do Sistema de Controle da Impressão

- 2.4.2.1. Realizar a contabilização remota lógica e física das impressões realizadas pelos usuários nos equipamentos, quando disponível infraestrutura de rede para tanto.
- 2.4.2.2. Deverá preservar dados que permitam o rastreamento de impressões realizadas por um determinado usuário ou setor, dentro de um determinado período.
- 2.4.2.3. Possuir gerenciamento centralizado de cotas, permitindo a adoção de cotas individuais ou setoriais, exibindo saldo do usuário e informações sobre os trabalhos de impressão realizados e envio automático de mensagem por fim de cota.
- 2.4.2.4. Suportar o cadastramento de usuários, grupos, departamentos e projetos.
- 2.4.2.5. Possuir gerenciamento de Impressão por usuário, grupos, e projetos, recurso para controle de utilização de uma impressora ou grupo de impressoras por um usuário ou um grupo de usuários.
- 2.4.2.6. Possuir interface de administração única integrado ao Microsoft Active Directory para inventário automático de equipamentos, controle de direitos de uso dos equipamentos, cotas, contabilidade e bilhetagem e adicionar informações complementares, sem a necessidade alteração na configuração de rede.
- 2.4.2.7. Permitir ao usuário, de sua própria estação, consultar o saldo de sua cota.
- 2.4.2.8. Possuir, para os casos em que se configure inviável a captura remota, interface específica para entrada de dados de bilhetagem a serem extraídos dos equipamentos, integrada ao sistema.
- 2.4.2.9. Fornecer relatórios com periodicidade semanal/mensal com a contabilização do volume de impressão por unidade, centro de custo, equipamento e usuário.
- 2.4.2.10. Possuir controle e geração de relatórios com custos por impressora, usuário, grupo de usuários, etc, diferenciando impressões monocromáticas de coloridas, simplex de duplex, cópias de impressões e tamanhos de papel.
- 2.4.2.11. Enviar relatórios via e-mail.
- 2.4.2.12. Geração de gráficos por domínio, grupos e usuários em página HTML.
- 2.4.2.13. Possibilidade de exportação de relatórios nos formatos MS Excel ou HTML.
- 2.4.2.14. Suportar o gerenciamento de equipamentos conectados em portas Ethernet e fornecendo status (ligado, desligado, nível de toner e papel, atolamento, bandeja aberta, etc).
- 2.4.2.15. Gerenciar todas as funcionalidades através de interface única via WEB.

CO- 15.10.19

- 2.4.2.16.** Suportar instalação e atualização transparentes para o usuário, através de login script, instalando o módulo cliente apenas em ambiente que não possua servidor de impressão.
- 2.4.2.17.** Deverá fazer uso de protocolo de rede SNMP (ou similar) para captura de informações das impressoras.
- 2.4.2.18.** Suportar base de dados compatível com o padrão SQL.
- 2.4.3.** O CONTRATANTE procederá com exames periódicos sobre o papel A4 fornecido e poderá rejeitá-lo se o mesmo não estiver compatível com os padrões de mercado, tendo como referência o peso, textura, consistência e cor do papel branco A4 (210 x 297 mm) de 75 g/m², acondicionado em embalagem 100% Biopolipropileno bi-orientado para proteção contra umidade, com certificação FSC ou CEFLOR, comumente disponível.
- 2.4.3.1.** O CONTRATANTE poderá solicitar, sem custo adicional, que até 20% do papel fornecido na prestação dos serviços seja reciclado.
- 2.4.4.** Para redução dos custos da CONTRATANTE com coleta seletiva e visando ao adequado tratamento do impacto ambiental e social, será exigido o programa de coleta seletiva e descarte dos itens fusor, toner e caixa de resíduos, na forma do art. 12, inc. VII, da Lei nº 8.666/1993 e legislação correlata junto a proposta de preços.
- 2.4.5.** A CONTRATADA assume ainda, além das definições citadas acima, o compromisso de apoiar a CONTRATANTE na divulgação das melhores práticas de uso e gestão dos recursos junto aos usuários do serviço, sempre visando os compromissos ambientais.
- 2.4.6.** Qualquer custo relativo ao sistema de controle de impressão correrá por conta da CONTRATADA, uma vez que o custo do mesmo deverá estar contemplado no valor dos serviços de impressão (milheiros).
- 2.5. Serviços de Apoio Operacional**

2.5.1. Requisitos do Serviço de Apoio Operacional

2.5.1.1.	A CONTRATADA deverá ministrar treinamento e capacitação dos facilitadores (usuários) necessários para a correta operação dos equipamentos e, no mínimo, as seguintes tarefas: <ul style="list-style-type: none">a. Instruções básicas de operação dos equipamentos propostos.b. Abastecimento de mídias especiais, como papel, transparências, Envelopes e etiquetas.c. Instruções básicas de operação dos softwares propostos.d. Solução dos principais problemas que poderão ocorrer na impressão.e. Instalação e customização de drivers nas estações de trabalho.f. Interpretação das mensagens do painel de controle dos equipamentos.g. Utilização da impressão através da bandeja automática
-----------------	---

CO-

15.10.19

	<p>h. Utilização de bandejas de saída para mídias de gramaturas maiores do que as especificadas, como cartões.</p> <p>i. Utilização de mídia em formatos não padronizados nos equipamentos.</p> <p>j. Principais mensagens de alertas provenientes dos equipamentos, como por exemplo, atolamentos, níveis de consumíveis e tampas de compartimentos abertas e instruindo a forma de corrigir estes problemas operacionais.</p>
2.5.1.2.	Nos casos de necessidade de mudança de local do equipamento (definido pela contratante), a contratada deverá ser acionada para efetuar o remanejamento, conforme a orientação da contratante.
2.5.1.3.	Executar rotinas definidas em plano de trabalho objetivando manter os equipamentos distribuídos pelas instalações da contratante, sempre providos de suprimentos (toner cartuchos) e em condições de pleno funcionamento dentro dos requisitos mínimos de qualidade.
2.5.1.4.	Gerir eventual estoque local de suprimentos disponibilizados pela contratada e destinados ao abastecimento dos equipamentos.

2.5.2. Qualquer custo relativo ao serviço de suporte operacional correrá por conta da CONTRATADA, uma vez que o custo do mesmo deverá estar contemplado no valor dos serviços de impressão (milheiros).

2.6. Regime de execução

- 2.6.1. O fornecimento de equipamentos constitui parte principal e indissociável dos serviços aqui descritos, sendo que os serviços correlatos existem para suportar tal fornecimento.
- 2.6.2. Os serviços de fornecimento de equipamentos serão realizados sempre mediante a emissão da respectiva Ordem de Serviço (contendo: item, marca e modelo do equipamento, quantidade, local, condições e prazos de instalação, além de identificar solicitante e fornecedor) e incluem, ainda, a instalação dos respectivos equipamentos, bem como, os serviços descritos nos itens: suporte técnico e manutenção 'on site'.
- 2.6.3. Os serviços de impressão (milheiros) serão prestados sempre que solicitados mediante a emissão da respectiva Ordem de Serviço (contendo: item, especificação do serviço, indicação dos equipamentos, quantidades estimadas de milheiros, locais, condições e prazos, além de identificar solicitante e fornecedor), preferencialmente, associadas ou incluídas nas Ordens de Serviço contemplando ainda, além do sistema de controle de impressão, qualquer parte consumível, logística até o destino e eventual estoque local.
- 2.6.4. O prazo de instalação dos equipamentos e de disponibilização de serviços correlatos será de 45 dias e o prazo de fornecimento dos equipamentos e de prestação dos serviços correlatos, será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da assinatura do contrato, conforme Art. 57, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, renováveis até o limite legal.

Anderson Luiz Bispo
Gerente de Serviços - GIS
Gerente de Operações
RF: 16.103-1
DE-1R 416-2

CO- 15.10.19

3. COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO À ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1. A comprovação do atendimento às especificações técnicas acima, deverá ser feita através de catálogos, folders, declaração ou conteúdo de *web-sites* oficiais dos fabricantes (ativos no momento da licitação).
- 3.2. Durante o processo licitatório, a CONTRATANTE, se reserva o direito de, para fins de confirmação, solicitar que as licitantes disponibilizem um ou mais equipamentos e sistemas indicados em sua proposta, para validação de características e testes funcionais, devendo ocorrer em, no máximo, 10 (Dez) dias úteis, contados da comunicação da CONTRATANTE.
- 3.3. A equipe técnica que auxiliará o pregoeiro na aceitabilidade da proposta deverá verificar a viabilidade, capacidade e produtividade dos equipamentos indicados pelos licitantes, confrontando com as informações dos respectivos fabricantes, podendo diligenciar a respeito.
- 3.4. Na eventualidade da ocorrência anterior, além dos equipamentos, deverão ser disponibilizados consumíveis (toner e papel), servidor e demais requisitos para os sistemas além de pessoal qualificado nas ferramentas para demonstração dos recursos propostos. Será provido ambiente de laboratório específico para este fim.
- 3.5. Em caso de atraso ou não entrega dos equipamentos e sistemas sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou não atendimento aos requisitos e características técnicas, a licitante será desclassificada.

4. NÍVEL DE SERVIÇO

- 4.1. Para o fornecimento de equipamentos, os níveis de serviço exigidos são os relacionados neste item que inclui ainda, as penalidades pelo seu não atendimento.
- 4.2. Os serviços de suporte técnico e manutenção serão realizados pela CONTRATADA no horário comercial das 8h às 18h, de segunda à sexta-feira.
- 4.3. Os tempos máximos para atendimento e solução do problema por parte da CONTRATADA serão contados a partir da abertura do chamado técnico, que deverá ser efetuado pelo representante da CONTRATANTE. O tempo máximo para o atendimento ao chamado é de 4 (quatro) horas úteis a partir do horário de sua abertura. O tempo máximo para a solução do problema é de 8 (oito) horas úteis, a partir do início do atendimento técnico.
- 4.4. Define-se como "Tempo de atendimento ao chamado" o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE ao suporte técnico e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento. Define-se como "Tempo de solução do problema", ao período compreendido entre o horário de chegada do técnico ao local de atendimento e o horário do término da solução, devidamente registrado no sistema, pelo representante da CONTRATANTE, deixando o equipamento em condições normais de operação.

Anderson Luiz Bispo
Gerente de Serviços - GIS
RF: 16.416-2

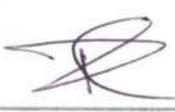
Yeso Anselmi Junior
Gerente de Operações
RF: 16.416-2

CO- 15.10.19

- 4.5. Entende-se por "Solução do problema", a identificação e adoção de medidas corretivas a serem implementadas para sanar o problema que resultou a abertura do chamado. Caso a CONTRATADA não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido no presente ajuste e as partes constatarem que a utilização do equipamento é inviável, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro de sua propriedade, com características iguais ou superiores, devendo retorna com o original em até 10 dias.
- 4.6. Relativamente aos serviços de suporte técnico e manutenção 'on-site' o nível de serviço exigido e a penalidade por seu descumprimento será:

Indicador	Penalidade
"Tempo de atendimento ao chamado" - período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento: - Meta: 4 horas úteis	Multa equivalente a 1% sobre o valor mensal do equipamento afetado, multiplicado pelo número de horas úteis que excederem o limite estabelecido como meta, agravado de mais 1% para atendimentos que ultrapassarem: - 8 horas úteis
"Tempo de solução do problema" - período compreendido entre o horário de chegada do técnico ao local de atendimento e o horário do término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação: - Meta: 8 horas úteis	Multa equivalente 1,5% sobre o valor mensal do equipamento afetado, multiplicado pelo número de horas úteis que excederem o limite estabelecido como meta, agravado de mais 1,5% para atendimentos que ultrapassarem: - 16 horas úteis

- 4.7. Para os serviços de impressão, os níveis de serviço exigidos são os relacionados neste item que inclui ainda, as penalidades pelo seu não atendimento.
- 4.8. Entende-se por indisponibilidade de suprimentos, a eventual falta, computada em horas, de toner, cartucho, cera ou papel para um determinado posto de impressão, devendo a CONTRATADA garantir estoque mínimo até a data do reabastecimento para eliminar o risco de tal ocorrência. Excluem-se os casos onde evidenciar-se um consumo fora dos padrões e que a unidade não tenha feito a efetiva programação junto a CONTRATADA.
- 4.9. O indicador de indisponibilidade será resultante da divisão da quantidade de horas no mês, que um determinado posto de impressão deixou de funcionar por indisponibilidade local de suprimentos, pela constante 220 (10 horas por dia x 22 dias úteis em média por mês), evidenciado pelo registro de chamado técnico por indisponibilidade de suprimentos até o respectivo fechamento. Serão consideradas horas compreendidas das 8h às 18h, de segunda à sexta-feira.
- 4.10. Para o fornecimento de suprimentos, o nível de serviço exigido e a penalidade pelo seu descumprimento são:



Andersson Luiz Bispo
Gerente de Serviços - GIS
RF 14102-1

Yesso Arnalft Junior
Gerente de Operações
OC 12.418.2

CO- 15.10.19

Indicador	Penalidade
Indisponibilidade de suprimentos para um posto de impressão (toner ou papel) - Meta: Inferior a 2 hora/mês	Sobre a média do valor mensal bilhetado (milheiros) dos últimos 3 meses, do referido posto de impressão, multa de: 1% para índices entre 2 e 3 horas/mês. 3% para índices entre 3 e 5 horas/mês. 6% para índices entre 5 e 8 horas/mês. 10% para índices superiores 8 horas/mês. Com eventual advertência, dependendo da justificativa e em casos de reincidência, aplicação cumulativa de multa contratual.

4.11. Todos os indicadores serão aferidos mensalmente e as penalidades serão aplicadas, após garantida defesa prévia à CONTRATADA, sob a forma de desconto no faturamento do mês subseqüente ao da decisão administrativa definitiva.

5. QUANTITATIVOS ESTIMADOS (36 MESES)

5.1. Posto de equipamentos e Milheiros

Item	POSTO – Equipamentos	Qtde	Valor Unitário	Valor Mensal	Total (36 meses)
1	IPA3_P5 - Impressora Colorida A3 – Posto 5	2	R\$ 205,51	R\$ 411,02	R\$ 14.796,72
2	IPA3_P5 – Milheiro Monocromático	2	R\$ 72,80	R\$ 145,60	R\$ 5.241,60
3	IPA3_P5 – Milheiro Colorido	3,6	R\$ 121,89	R\$ 438,80	R\$ 15.796,80
4	MMA4_P8 - Multifuncional Monocromática A4 – Posto 8	14	R\$ 102,32	R\$ 1.432,48	R\$ 51.569,28
5	MMA4_P8 – Milheiro Monocromático	100	R\$ 58,89	R\$ 5.889,00	R\$ 212.004,00
TOTAIS				R\$ 8.316,90	R\$ 299.408,40

Anderson Luiz Bispo
Gerente de Serviços - CIS
RF: 16.188-1

Yeso Amalfi Junior
Gerente de Operações
RF: 16.416-2

CO- 15.10.19

6. CERTIFICADOS E NORMAS

Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, passado(s) em papel timbrado, por entidade pública ou privada, que demonstre o correto cumprimento de obrigações da mesma natureza do objeto da presente, em percentual mínimo de **50% (cinquenta por cento)** do item do objeto, ou seja, a contratação de prestação de serviços de impressão, devidamente datado, assinado e com identificação do atestante. O(s) Atestado(s) deverá(ão) conter: a) Descrição dos itens; b) Quantidades fornecidas (equipamentos e impressão por milheiro); c) Identificação da pessoa jurídica emitente, bem como nome e cargo do signatário, além dos meios de contato (telefone, e-mail etc.) que possibilitem ao Pregoeiro realizar diligência com brevidade para o esclarecimento de dúvidas relativas às informações prestadas;

- 6.1. Será permitido o somatório de Atestados de Capacidade Técnica, para comprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do item objeto do certame.
- 6.2. Deverá a licitante, quando convocada pelo Pregoeiro, apresentar os extratos de contrato e/ou documentos que os fundamentem, demonstrando veracidade, idoneidade e/ou fidedignidade dos atestados.

Anderson Luiz Bispo
Gerente de Serviços - GIS
RF-16/2019
Yesso Alvalfi Junior
Gerente de Operações
RF-16/2019

PROCESSO: 1013/2018.
 NOTA DE EMPENHO: 573/2019.
 DOTAÇÃO: 3.3.90.39 – O5T/PI.
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura
 ASSINATURA: 24 de outubro de 2019

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES DECISÕES DA MESA DIRETORA DECISÃO DE MESA Nº 4380/2019 PROCESSO CMSP Nº 517/2019

RETIFICAÇÃO: Na publicação do dia 31/10/2019, página 124, 1ª coluna, leia-se como segue e não como constou:

"À vista das informações processadas nos presentes autos, em especial o Parecer Procuradoria SCL nº 212/2019, fls. 99/101, a Mesa reconhece a tempestividade do recurso interposto pela empresa WILLIAM MARTINS AURAFI - ME, CNPJ nº 14.554.710/0001-78, e no mérito decide NEGAR PROVIMENTO, mantendo as penalidades aplicadas de multa de mora no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) e a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Edilidade pelo prazo de 2 (dois) anos."

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES ATA DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2019 PROCESSO(S) CMSP n(s) 575/2019 OFERTA DE COMPRA Nº 8010868010020190C00102

OBJETO: Prestação de serviços de produção, geração e veiculação de conteúdo televisivo (TV Câmara São Paulo) e digital (Portal da Câmara), relacionados a temas de interesse da Câmara Municipal de São Paulo, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, bem como prestação de serviços de consultoria para o desenvolvimento de novos programas, modernização e integração das mídias e fornecimento de solução integrada de hardware e software para gerenciamento de mídia e ativos digitais

ATA DE REUNIÃO Nº 415/2019:

"As quatorze horas e trinta minutos do dia trinta e um do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, na sala de Reuniões da CJL, 13º andar do prédio da Câmara Municipal de São Paulo, Viaduto Jacareí nº 100, nesta Capital, reuniram-se o Senhor Pregoeiro Leonardo Fraga Molarino Bispo Ribeiro, sua equipe de apoio subscrita e a Procuradora Legislativa Dra. Conceição Faria da Silva, para abrir os trabalhos do Pregão Eletrônico nº 49/2019, cujo objeto está descrito em epígrafe. I – **ABERTURA:** aberta a sessão pública, o Senhor Pregoeiro, em conformidade com as disposições contidas no Edital, efetuou através do sistema de compras eletrônicas www.bec.sp.gov.br, a análise e divulgação das propostas formuladas e registradas pelos interessados. II – **LANCES:** abriu-se a fase de lances para disputa e classificação dos licitantes. III – **NEGOCIAÇÃO:** definida a licitante vencedora, o Senhor Pregoeiro iniciou a fase de negociação, buscando o menor preço para o objeto licitado. IV – **SUSPENSÃO:** A seguir, o Senhor Pregoeiro informou a todos que iria suspender a sessão para que a licitante vencedora possa elaborar a sua proposta de preços de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo III do Edital e também a planilha detalhada de custos e formação de preços, que deverão ser enviadas quando da reabertura do certame, que ocorrerá no dia 04/11/2019 às 14h30. V – **PUBLIQUE-SE:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, devidamente assinada pelo Senhor Pregoeiro e pelos demais presentes. Leonardo Fraga Molarino Bispo Ribeiro Pregoeiro"

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXPEDIENTE Nº 0076/19

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/19
 OBJETO: FORNECIMENTO DE COLUNAS PARA SUSTENTAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO
 DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

À vista das informações constantes no expediente em referência, nos termos da delegação de competência estabelecida no ato do Presidente nº 58/18 de 23/08/2018, e conforme RD nº 125/19, às fls.97, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação da empresa C.G.F. DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.103.130/0001-67, para o FORNECIMENTO DE COLUNAS PARA SUSTENTAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO, pelo valor total de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) e prazo total de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, para atender às necessidades da CET, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 44.279/03, da Lei Municipal nº 13.278/02 e Lei Federal nº 13.303/16.

Item	Descrição	Marca/ Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor
62.1.	Fornecimento de colunas de Ø 2,112" x 3,60m para fixação de placas de sinalização, conforme ANEXO I - Especificação Técnica	C.G.F.	Unidade	3.200	131,25	

Diretor Administrativo e Financeiro Expediente nº 0076/19

Formalização do Contrato nº 85/19, celebrado com a empresa, C.F.G. DA SILVA – ME inscrita no CNPJ sob o nº 20.103.130/0001-67, para o fornecimento de colunas para sustentação de placas de sinalização, pelo valor total de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) e prazo total 12 (doze) meses, em conformidade com o pregão eletrônico nº 12/19, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 44.279/03, na Lei Municipal nº 13.278/02 e Lei Federal nº 13.303/16. Formalizado em 31/10/19.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO–15.10/19

REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.001/19

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.005/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.12/2018

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA., CNPJ Nº: 00.495.124/0001-95

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DEPAR-TAMENTAL.

VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 299.408,40 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: O CONTRATO VIGORARÁ PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA (30/10/2019).

SÃO PAULO TRANSPORTE

GABINETE DO PRESIDENTE

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CONSULTA PÚBLICA Nº 005/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COM IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO DIGITAL TRONCALIZADO, EM PLENO FUNCIONAMENTO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, DESENVOLVIMENTO, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E PROGRAMAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E DEMAIS INSUMOS, PARA USO DA SPTRANS.

A São Paulo Transporte S/A – SPTrans, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 60.498.417/0001-58, publica a presente Consulta Pública relativa à minuta de Edital e Anexos da Licitação, publicada no link "licitações" do site da SPTrans, para colher críticas e sugestões que poderão ser utilizadas como subsídios na elaboração do Edital para contratação do objeto em tela, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 48.042/06.

Alternativamente, os referidos arquivos poderão ser obtidos diretamente na SPTrans, mediante a entrega de 1 (um) CD-ROM, virgem e lacrado.

A Licitação, pelo rito da modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, através do modo de disputa aberto, do tipo menor preço, na forma de execução indireta pelo regime de empreitada por preços unitários, será regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Lei Municipal nº 14.094/2005, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans - RILC, disponível no link http://www.sptrans.com.br/media/1158/regulamento_interno_licitacoes_e_contratos_out18.pdf, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/06/18, bem como pelas respectivas alterações, normas complementares e demais disposições do Edital, vinculada ao Processo Administrativo de Licitações e Contratos - PALC nº 2019/0829.

As críticas e sugestões deverão ser dirigidas à Gerência de Contratações Administrativas – GCA da SPTrans no período de 01/11/2019 a 07/11/2019 (17h), exclusivamente por escrito e mediante protocolo, na Rua Boa Vista nº 236 – 2º andar/frente – São Paulo/SP ou, via e-mail: licitacoes@sptrans.com.br (solicitando a confirmação de recebimento), devidamente assinadas pelo representante legal da empresa interessada, com indicação das cláusulas, itens e subitens do Edital, acompanhadas de argumentação que as justifique, as quais serão publicadas, juntamente com o resultado de sua análise no Diário Oficial da Cidade e no link "licitações" do site da SPTrans - www.sptrans.com.br/licitacoes.

São Paulo, 31 de outubro de 2019.

WALDOMIRO CARLOS MOREIRA

Gerente de Contratações Administrativas

RESUMO DE TERMO ADITIVO REGISTRADO NA GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS - DA/SAM/GCA DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A CONTRATADA: CITTAMOBIL DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA LTDA.

Viabilização de testes de performance nos validadores eletrônicos, em ambiente controlado pela SPTrans, com vistas ao desenvolvimento de aplicativo para pagamento da passagem no sistema de transporte público de passageiros.

Objeto do termo aditivo: prorrogação de prazo e alteração da sede da CONTRATADA.

PRAZO: 12 (doze) meses, iniciando-se em 30 de outubro de 2019, encerrando-se em 29 de outubro de 2020.

REGISTRO: 2017/0528-06-01

SÃO PAULO TURISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo de Compras 1183/15- Contrato CCN/GCO 087/16- Termo de aditamento CCN/GCO 114/19 - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: Triatis Serviços Eireli ME - CNPJ: 19.787.927/0001-41 - Objeto do contrato: Prestação de serviços de bufê para fornecimento de café receptivo, sob o regime de empreitada por preço unitário, para atendimento parcelado a diversos eventos - Objeto do aditamento: Acréscimo de 3.212 unidades, o que corresponde a 25% do originalmente contratado, proporcionalmente ao período e substituição do índice de reajuste para o IPC/FIPE - Valor do acréscimo: R\$ 62.730,36 - Valor total estimado do contrato: R\$ 313.690,86 - Data da assinatura: 24/10/19

Processo de Compras nº 0878/19 - Pregão Eletrônico - nº 071/19

OBJETO: Contratação de empresa especializada em estruturas para a Prestação de Serviços de Engenharia mediante montagem, manutenção, desmontagem e retirada de PALCO ESPECIAL, com fornecimento de material e transporte, sob regime de empreitada por preço global, em atendimento ao evento "Vigília do Sal da Terra", conforme bases, especificações e condições do Edital e seus Anexos.

Comunicamos que encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para o objeto em referência, sendo que o Edital encontra-se disponível na íntegra para download, através do sistema eletrônico Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br - nº de referência 792209) e nos sites: <http://e-negocios-cidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e <http://www.spturis.com>.

As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas até 27/11/2019 às 09:00, horário de Brasília, pelo sistema eletrônico Licitações-e no site: <http://www.licitacoes-e.com.br>. A disputa ocorrerá a partir das 10:00 do mesmo dia.

Eslarecimentos podem ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitações da São Paulo Turismo S/A., Av. Olavo Fontoura, 1209 - Portão 35 - Parque Anhembi - Santana - São Paulo, das 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, pelo telefone: (11) 2226-0491, ou ainda pelo e-mail: licitacoes@spturis.com.

Comissão Permanente de Licitações – São Paulo Turismo S.A.

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo de Compras 193/19- Contrato CCN/GCO 033/19- Termo de aditamento CCN/GCO 113/19 - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: DKS Promoções e Eventos Ltda - CNPJ: 06.698.560/0001-48- Objeto do contrato: Prestação de serviços de apoio operacional, sob regime de empreitada por preço unitário, para atendimento parcelado a diversos eventos- Objeto do aditamento: Acréscimo de 4.099 diárias de agente operacional o que corresponde a 25% do originalmente contratado e substituição do índice de reajuste para o IPC/FIPE - Valor do acréscimo: R\$ 491.265,15 - Valor total estimado do contrato: R\$ 2.456.685,30 - Data da assinatura: 24/10/19

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo de Compras 210/18- Contrato CCN/GCO 088/18- Termo de aditamento CCN/GCO 115/19 - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: Fera Comunicação Visual Ltda -EPP - CNPJ: 07.496.162/0001-01- Objeto do contrato: Prestação de serviços de plotagem digital em tela ortofônica, estruturação com metalon e os respectivos serviços de impressão, instalação e retirada para atendimento parcelado a diversos eventos- Objeto do aditamento: Acréscimo de 586,87m² de Plotagem em lona, o que corresponde a 7,5% do original, proporcionalmente ao prazo de 03 meses da vigência - Valor do acréscimo: R\$ 25.317,57 - Valor total estimado do contrato: R\$ 435.837,69 - Data da assinatura: 24/10/19

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8610.2019/0001168-7

À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2019/0001168-7, em especial das justificativas apresentadas pela área responsável e do parecer da assessoria jurídica, com fundamento no artigo 30, caput e II, "b", da Lei Federal nº 13.303/2016, considerando ainda o Edital nº 05/2019/Sp-cine – Programa de Investimento 2019 – Comercialização de Games (Publisher), observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a contratação direta, por inexistência de licitação, de Bruna Carla Santos Soares, inscrita no CPF sob o nº 364.109.048-27, para prestação de serviços de análise e seleção de projetos inscritos no citado Edital, pelo valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DO TERMO DE COMODATO N.º 01/ SMTUR/2019

PROCESSO Nº: 6076.2019/0000166-8
 COMODATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.
 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SMTUR.
 COMODANTE: INSTITUTO AYRTON SENNA (IAS).

INTERVENIENTES ANUENTES: BARONI & BARONI EDITORA E ARTES GRÁFICAS LTDA. EPP. GERDAU AÇOS LONGOS S.A., TRUMPF MÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., BEYOND MOMENTS COMÉRCIO DE ESTÁTUAS DE LUXO LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Cessão, a título de comodato, de 11 (onze) estátuas que tratam a trajetória do piloto Ayrton Senna da Silva, cada uma com aproximadamente 3 (três) metros de altura, produzidas em aço, para composição do museu a céu aberto "Senna o Herói de Aço", nas dependências do Autódromo Municipal José Carlos Pace.

a) IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI, Chefe de Gabinete - Portarias 02/2019 – SMTUR e 178/2019-PREF/GAB.

b) INSTITUTO AYRTON SENNA, Representado por suas Procuradoras – CNPJ n.º 00.328.072/0001-62.

c) ANTÔNIO ALONSO, Procurador da empresa Baroni & Baroni Editora e Artes Gráficas Ltda. EPP – CNPJ n.º 02.571.178/0001-18.

d) CÉSAR OBINO DA ROSA PERES, Representante da empresa Gerdau Aços Longos S.A. – CNPJ n.º 07.358.761/0001-69.

e) JOÃO CARLOS VISETTI, Representante da empresa Trumpf Máquinas Indústria e Comércio Ltda. – CNPJ n.º 45.435.260/0001-28.

f) RICARDO CIARLO BAYONA PEREZ, Representante da empresa Beyond Moments Comércio de Estátuas de Luxo Ltda. – CNPJ n.º 31.941.494/0001-32.

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2019.

VIGÊNCIA: Tempo indeterminado.

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

PROCESSO: 6076.2019/0000626-0
 INTERESSADO: SMTUR/COEVE/DAUTO – Departamento do Autódromo de Interlagos.

Assunto: Licitação – Dispensa nos moldes do artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93.

Referência: Contratação para a concepção das medidas necessárias para a realização dos eventos de pequeno, médio e grande porte, como pequenas corridas, competições, gravações, Fórmula 1, grandes e pequenos shows, festas, WEC, entre outros, e operações rotineiras do Autódromo de Interlagos.

I. À vista dos elementos que instruem o Processo 6076.2019/0000626-0, em especial informações de docs. 022440618, 022440671, 022446778, 022546798 e 022546861, conforme Portarias 02/2018-SMTUR e 178/2019-PREF/GAB, e Manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, doc. 022650401, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e do capitulado na Lei Municipal nº 13.278/02, 14.485/2007, a contratação direta da SÃO PAULO TURISMO S/A, inscrita no CNPJ sob nº 62.002.886/0001-60, objetivando a prestação de serviços de concepção das medidas necessárias para a realização dos eventos de pequeno, médio e grande porte, como pequenas corridas, competições, gravações, Fórmula 1, grandes e pequenos shows, festas, WEC, entre outros, e operações rotineiras do Autódromo de Interlagos, por um período de 03 (três) meses, prorrogável por igual período nos termos da lei, que envolverá despesas no valor global de R\$ 862.292,34 (oitocentos e sessenta e dois mil duzentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos), sendo a monta de R\$ 776.063,10 (setecentos e setenta e seis mil sessenta e três reais e dez centavos) pagos no ato da assinatura do Contrato, e o restante de R\$ 86.229,24 (oitenta e seis mil duzentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos) após a Prestação de Contas a ser realizada em até 40 (quarenta) dias do último dia de execução;

II. O controle de execução será exercido pelo servidor Vinicius Abreu Lima – RF 842.818-2, na qualidade de Fiscal, e pela servidora Maria Aparecida da Silva Camargo – RF 858.202-5, como Suplente;

III. AUTORIZO, consequentemente, a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 776.063,10 (setecentos e setenta e seis mil sessenta e três reais e dez centavos) em favor da empresa SÃO PAULO TURISMO S/A - CNPJ nº 62.002.886/0001-60, onerando a dotação orçamentária nº 73.10.23.695.3015.2.47 1.3.30.99.00.00, para este exercício, e o restante onerará o exercício subsequente.

DO PROCESSO: 6076.2019/0000428-4

Assunto: FOMENTO - EVENTO JOGO AMISTOSO INTERNACIONAL TIME DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY vs. TIME BARBARIANS - JUSTIFICATIVA DE INEXISTÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Solicitante e Organizador: Confederação Brasileira de Rugby

Interessado: Secretaria Municipal de Turismo SMTUR

I. À vista dos elementos constantes dos autos, notadamente as informações sob os documentos de números 019118793 e 022312001, e em especial o parecer técnico da Comissão instituída pela Portaria nº 25/2019 SMTUR, a fim proceder à

análise das solicitações de apoio e fomento, documento sob o nº 022639853, assim como, em atenção às disposições do art. 32 do Decreto 55.575/16, que regulamentou a Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, apresento a JUSTIFICATIVA PARA INEXISTÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

A - DA PARCERIA:

Trata-se de proposta de termo de fomento a ser celebrado com a Confederação Brasileira de Rugby, com apoio institucional da Prefeitura de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, no importe de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

B – DA JUSTIFICATIVA DA INEXISTÊNCIA

O Chamamento Público é inexigível, visto restar caracterizada à inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Preliminarmente, mister ressaltar que a conforme aludido pela Comissão, "um formato que configura crescente fenômeno social e econômico no segmento do mercado turístico é o chamado "turismo esportivo", comumente contendo implementações de produtos e eventos específicos para públicos determinados (...) tal conceito coincide então com uma das formas mais procuradas de promoção do turismo da sociedade nas cidades, que são os eventos, inclusive os megaeventos esportivos, que representam uma forma singular de exibição para seus centros urbanos, ou mesmo das cidades eleitas para sediá-los, permitindo a extensão e a promoção da região, cidade ou país"

Desde modo, a própria Lei nº 16.974/2018, que criou a Secretaria Municipal de Turismo, ao descrever os objetivos e competências da mesma, dispôs que SMTUR tem por finalidade, entre outras, "promover o apoio e/ou patrocínio a projetos ou eventos de interesse social, turístico, cultural, religioso e outros similares".

Exatamente na mesma toada é a previsão dos artigos 2º e 3º, inciso IX, do Decreto nº 58.381/2018, que dispõe sobre a organização da SMTUR prevê que ela é competente para executar e promover o apoio às espécies de projetos e eventos supramencionados, conferindo a esta Pasta a missão de promover e explorar o Turismo em São Paulo.

Não se pode olvidar o impacto positivo na mídia, nacional e internacional, que os efeitos positivos transcendem aos ganhos atinentes ao segmento de Turismo, pois se trata de um evento com relevância social, cultural, esportiva, dentro outros, que atraem grande número de fãs deste segmento, ajudam a promover esse nicho turístico e consequentemente, ajudam a criar uma propaganda gratuita e positiva à Cidade de São Paulo.

Nesta linha, salienta a comissão: "faz parte, inclusive, das iniciativas econômicas públicas e privadas, com ênfase no âmbito turístico de lazer, investir em grandes eventos de renome internacional, a fim de conquistar uma maior exposição mundial e por consequência, expandir a economia do turismo de lazer em São Paulo (...) o evento reúne uma equipe de atletas internacionalmente reconhecidos e, como tanto, o público de cada um deles se torna público do evento estimulando o turismo esportivo, uma vez que o evento atrai multidões de fãs mundo afora em busca de toda a emoção, entretenimento, experiência e euforia que o evento e seus atletas de alta performance proporcionam."

Ainda, considerando o histórico da confederação com projetos de engajamento social, e conforme documento sob o nº 022312667 que engloba no plano de trabalho participação social expressiva, pertinente ao interesse público, corroboramos com o entendimento explanado no sentido que "o esporte de modo amplo tem caráter transformador para a juventude, fatores que gerarão uma ressonância muito positiva, de extrema coerência e importância para os valores defendidos e empregados no município".

Ademais, considera-se também que a Confederação conta com a permissão e experiência técnica e operacional necessária para a realização do evento em questão, resta caracterizada a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto da parceria, bem como, contrato de exclusividade para tanto, conforme documento sob o nº 022312713.

Uma vez consignada à importância do evento para a Cidade, temos que conforme disposição do estatuto social da Confederação Brasileira de Rugby, doc. 019120168, autoridade máxima no âmbito nacional da modalidade esportiva, somente ela possui a expertise e direito para a execução, promoção e exploração de eventos de porte internacional, conforme o caso em tela.

Nessa acepção, face ao que foi explanado, acreditamos que o evento será produtivo, vantajoso e em grande atendimento ao interesse público, assim, há, a toda evidência, impossibilidade de competição, pois somente a detentora dos direitos sobre o evento pode realizá-lo, com exclusividade e, em contrapartida, ser beneficiária do Termo de Fomento em discussão.

Desta forma, caracterizada a natureza singular do objeto da presente parceria, DECLARO, nos termos do art. 31, tanto da Lei Federal 13.019/14 como do Decreto 57.575/16, inexigível o chamamento público para a realização do referido evento por inviabilidade de competição.

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Eduardo Tuma

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4

INDICAÇÕES RECEBIDAS PARA PUBLICAÇÃO
 VEREADOR GILBERTO NATALINI (PV)

09-02016/2019 - Manutenção na sarjeta - R. Olho D'água do Borges, alt. 888 - Vila Sílvia.

09-02017/2019 - Operação tapa buraco - R. Pôrto de Moz, alt. 197 - Vila Sílvia.

09-02018/2019 - Operação tapa buraco - R. Uricuri, alt. 197 e 288 - Vila Sílvia.

09-02019/2019 - Operação tapa buraco - Rua Ibiranhém, alt. 274 - Jardim Nordeste.

09-02020/2019 - Operação tapa buraco - Rua Marcos Arruda, alt. 501 e 638 - Catumbi.

09-02021/2019 - Requalificação da Praça Guilherme Quantdt de Oliveira - Santo Amaro.

09-02022/2019 - Operação Tapa Buraco - R. Padre José de Anchieta, 1.180 - Santo Amaro.

09-02023/2019 - Operação Tapa Buraco - R. Padre José de Anchieta, 1.238 - Santo Amaro.

09-02024/2019 - Operação Tapa Buraco - R. Padre José de Anchieta,